

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 054 / 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município de Maracanaú, a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Ficam as Empresas concessionárias, bem como cooperativas, do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Maracanaú, obrigados a instalar dispensadores de álcool em Gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 2º: O descumprimento ao disposto nessa Lei sujeitará as empresas ou cooperativas às seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira reincidência;
- III) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda reincidência;
- IV) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira reincidência;

Parágrafo único – As sanções referidas nos incisos I ou IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o dispositivo nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela Secretaria de Saúde do Município, após estudo da quantidade mensal necessária.

Art. 4º Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 22 de Maio de 2020.

MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual realidade da Pandemia em que vivemos, doença infecciosa que se revela em um dos mais graves problemas de saúde pública na atualidade, afetando milhares de pessoas e se transformando no maior desafio já enfrentado nos últimos anos, por todos nós.

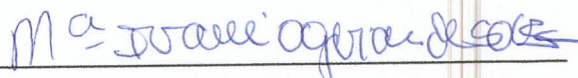
Considerando também o disposto no artigo 24, inciso XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, temos consciência que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

O presente Projeto, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de dispensadores de álcool gel, em locais visíveis, nos veículos de transporte coletivo e seletivo no município de Maracanaú, para que usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, prevenindo assim uma iminente contaminação e impedindo a disseminação da doença pelo contato, no interior dos veículos de uso coletivo.

Em havendo descumprimento, ao que determina o projeto, as concessionárias/cooperativas, serão advertidas e sendo reincidentes incorrerão no pagamento de multa. O projeto prevê ainda o prazo de 30 dias para a implantação para realizarem a adequação à Lei.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 de Abril de 2020.



MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA